

APONTAMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS
HABILITATÓRIOS APRESENTADOS

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO
GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL/MS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/012.831/2024

OBJETO: Seleção de Organização Social de Saúde para celebrar Contrato de Gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares no Complexo Hospitalar do Hospital Regional De Dourados – HRD, que possui três (03) unidades, a Unidade matriz (I) situada na BR 463, Km 12, Área Rural – Dourados – Mato Grosso do Sul / MS, CEP: 79.904-588, a segunda Unidade (II) situada na Rua Coronel Ponciano, 3233 - Vila Alba, Dourados - MS, 79840-320 e a Unidade (III) localizada no mesmo endereço da Unidade I nomeada Centro Diagnóstico, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho e seus anexos parte integrante do edital do Chamamento Público Nº 001/2024/SES.

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM
SAÚDE – AGIR, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.029.600/0002-87, estabelecida na Av. Olinda, c/ Av. PL-3, nº 960, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º andar, Parque Lozandes, CEP 74884-120, em Goiânia – GO, endereço eletrônico secretariageral@agirsaude.org.br, telefone (62) 3995-5406, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, portador do CPF nº 894.828.751-68, com fundamento na Ata de Realização do Chamamento Público Nº 001/2024 (data de 12/09/2024), no Edital de Chamamento Público Nº 001/2024, e, no prazo fixado na referida Ata de Realização do Chamamento Público em referência, vem à presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR SEUS APONTAMENTOS** relativos aos documentos habilitatórios apresentados pelas instituições participantes do referido Chamamento Público, nos termos a seguir expostos:

 @agirsaude

 /agirsaude

 secretariageral@agirsaude.org.br

 (62) 3995-5406

 /agir.saude

 /tvagir

 /agirsaude

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

O Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Mato Grosso do Sul/MS, pretende, por meio de Chamamento Público, selecionar uma Organização Social de Saúde – OSS para celebrar Contrato de Gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares no Complexo Hospitalar do Hospital Regional De Dourados – HRD, que possui três (03) unidades, a Unidade matriz (I) situada na BR 463, Km 12, Área Rural – Dourados – Mato Grosso do Sul/MS, CEP: 79.904-588, a segunda Unidade (II) situada na Rua Coronel Ponciano, 3233 - Vila Alba, Dourados - MS, 79840-320 e a Unidade (III) localizada no mesmo endereço da Unidade I nomeada Centro Diagnóstico, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho e seus anexos parte integrante do edital.

O certame em referência teve a sua Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Envelopes do Edital de Chamamento Público Nº 001/2024, realizada no dia 12 de setembro de 2024, oportunidade na qual foram recebidos todos os envelopes exigidos no edital, sendo que foram abertos apenas os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação de cada instituição participante. Os demais envelopes, devidamente lacrados, ficaram sob a posse e guarda da Comissão Julgadora.

Da mencionada Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Envelopes do Edital de Chamamento Público Nº 001/2024, foi lavrada ata circunstanciada, a qual estabelece que “... *todos os apontamentos serão referentes à vista da documentação, serão realizados pelas Organizações Sociais e apresentados, em até 05 (cinco) dias úteis, após os arquivos serem disponibilizados no e-mail de cada participante.*”. A disponibilização dos arquivos, por e-mail divulgação ocorreu no dia 19 de setembro, como se pode perceber do e-mail abaixo:

 @agirsaude

 /agirsaude

 /agir.saude

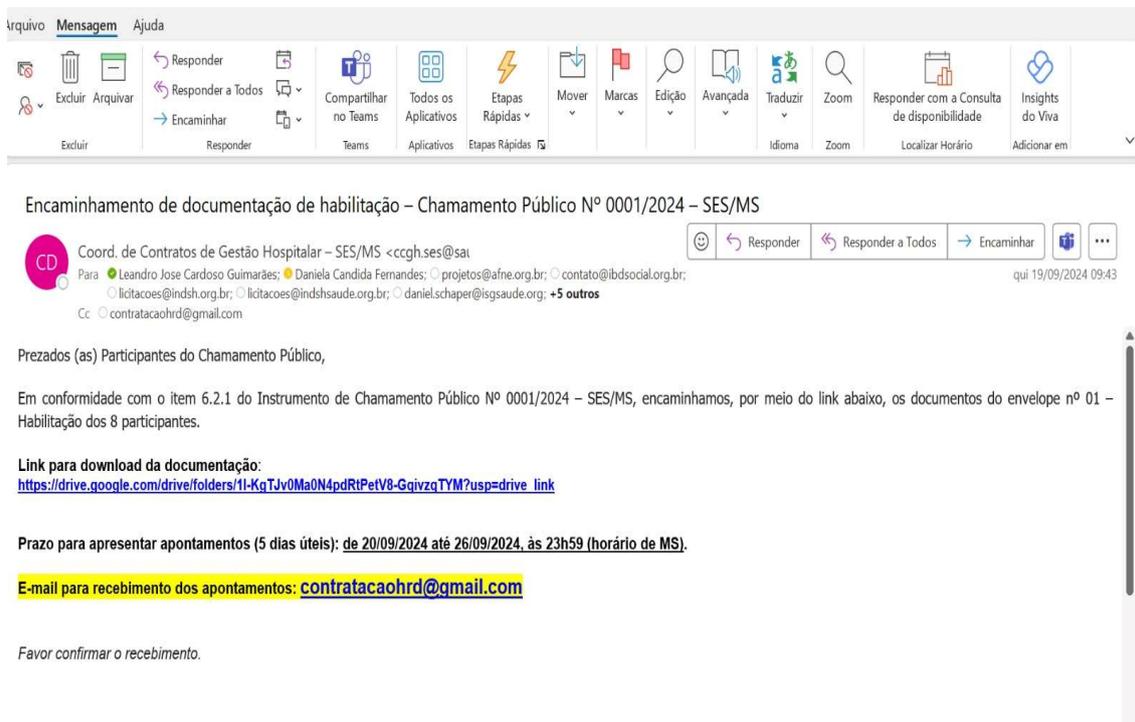
 /tvagir

 /agirsaude

 secretariageral@agirsaude.org.br

 (62) 3995-5406

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120



Exatamente, nos termos do disposto na citada ata e no e-mail acima colacionado e, de forma tempestiva, é que a AGIR apresenta as suas considerações e apontamentos sobre os documentos habilitatórios apresentados pelas outras instituições participantes do certame ora em comento, vejamos:

1. Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE

Da apreciação dos documentos apresentados pela instituição participante, Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE, percebe-se que a mesma apresentou documentos de habilitação em desconformidade com as exigências editalícias constantes nos seguintes itens:

- Item 5.3: A AFNE deixou de apresentar seus documentos de habilitação, acompanhados da carta de encaminhamento, exigida no item 5.3 do edital.

- Item 5.3, alínea “n”: Apresentou a Declaração de Renúncia ao sigilo bancário em benefício do Parceiro Público em nome da representante legal da

instituição e não em nome da própria instituição (documento contante à página 260, conforme numeração de páginas feita pela própria ANFE). De modo que a renúncia do sigilo ora em comento, da forma como foi apresentada pela AFNE recai sobre a pessoa física da sua Diretora-Presidente, e não sobre a pessoa jurídica, como foi exigido pelo edital.

- Item 5.3, alínea “o”: Apresentou a Declaração de Renúncia ao sigilo fiscal em benefício do Parceiro Público em nome da representante legal da instituição e não em nome da própria instituição (documento contante à página 97, conforme numeração de páginas feita pela própria ANFE). De modo que a renúncia do sigilo ora em comento, da forma como foi apresentada pela AFNE recai sobre a pessoa física da sua Diretora-Presidente, e não sobre a pessoa jurídica, como foi exigido pelo edital.

Diante de flagrantes descumprimentos das normas editalícias, a referida Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE deve ser declarada INABILITADA para o certame

2. IBD Social

Da apreciação dos documentos apresentados pela instituição participante, IBD Social, percebe-se que a mesma apresentou documentos de habilitação em desconformidade com as exigências editalícias constantes nos seguintes itens:

- Item 4.5: O IBD Social deixou de apresentar em seu envelope 1 Documentação de Habilitação), declaração de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos, da Proposta de Trabalho (envelopes 2 e 3), contados a partir da data da abertura do Envelope 1 – Documentação de Habilitação.

- Item 4.5.1: O IBD Social deixou de apresentar declaração de que prestará todos os serviços descritos em sua proposta de trabalho (envelope 2 – Proposta Técnica), conforme exigido no referido item do edital.

- Item 5.3: O IBD Social deixou de apresentar seus documentos de habilitação, acompanhados da carta de encaminhamento, exigida no item 5.3 do edital.

- Item 5.3, alínea “c”:

Apresentou cópia dos documentos de identificação dos seus dirigentes, Sr. Gustavo Luiz Guilhem Pinto e Sra. Alessandra de Oliveira, em cópia simples, sem autenticação (página 33, conforme numeração feita pelo próprio IBD Social).

- Item 5.3, alínea “j.1”:

O IBD apresentou à página 502 (conforme numeração de páginas feita pelo próprio IBD Social), declaração de validade jurídica da sua proposta técnica, sem informar o prazo de validade.

- Item 5.3, alínea “q.1”:

O IBD apresentou à página 512 (conforme numeração de páginas feita pelo próprio IBD Social), declaração de que sendo vencedora do certame não tendo sua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, irá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (Lei nº 6.839/1980 e Lei nº 9.656/1998) e Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul (Lei nº 4.769/1965), até a assinatura do Contrato de Gestão, comprovado mediante a apresentação da autorização provisória dos respectivos registros. Apresentar o registro definitivo até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.”. A declaração apresentada não está completa, pois não menciona o prazo de até 120 dias.

Diante de flagrantes descumprimentos das normas editalícias, a instituição IBD Social deve ser declarada INABILITADA para o certame ora sob análise.

3 Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano-INDSH

Da apreciação dos documentos apresentados pela instituição participante, Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano-INDSH, percebe-se que a mesma apresentou documentos de habilitação em desconformidade com as exigências editalícias constantes nos seguintes itens:

 @agirsaude

 /agirsaude

 secretariageral@agirsaude.org.br

 (62) 3995-5406

 /agir.saude

 /tvagir

 /agirsaude

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

- Item 5.3, alínea “a”: Às fls. 012/50 e 51/78 (conforme numeração de páginas feita pelo próprio INDSH), o INDSH apresentou, respectivamente, o seu Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, emitida no máximo 60 dias antes da data de apresentação dos envelopes, a fim de comprovar que o Estatuto Social apresentado é o último registrado. Ocorre que o Estatuto Social e a certidão narrativa (certidão de breve relato) apresentados são documentos natos digitais, por essa razão não há que se falar em cópias autenticadas. A autenticidade dos documentos natos digitais registrados em cartório é feita por meio de autenticação eletrônica do documento ou, por meio da emissão da Certidão de Inteiro, que é uma transcrição fiel de todas as informações do documento original. O INSDH deixou de apresentar a certidão de inteiro teor do documento de (fls. 012/05). Já quanto a certidão apresentada às fls. 51/78, por se tratar de arquivo de um documento que foi digitalizado não pudemos aferir se se trata de um documento original. O QR CODE constante do documento de fls. 012/05, somente permite validar as assinaturas digitais constantes do mesmo, por meio do link: <https://portal.digiforte.com.br/validate/CS2N5-39LYG-SBWJH-UX3EV>.

Caso, esta última certidão mencionada não tenha sido apresentada em sua versão original (seja uma mera cópia simples), há que se falar em infração ao edital. Por essa razão solicitamos a essa Comissão Julgadora que proceda com a averiguação no sentido de identificar se a certidão ora em comento foi apresentada e sua versão original, ou em cópia simples (o que fere o edital).

- Item 5.3, alínea “b”: Às fls. 801/97 e 120/141 (conforme numeração de páginas feita pelo próprio INDSH), o INDSH apresentou, respectivamente, atas de eleição de membros da sua atual diretoria. Ocorre que as referidas atas de eleição são documentos natos digitais, por essa razão não há que se falar em cópias autenticadas. Como já explicitado no parágrafo acima, a autenticidade dos documentos natos digitais registrados em cartório é feita por meio de autenticação eletrônica do documento ou por meio da emissão da Certidão de Inteiro Teor. Entretanto a Certidão de Inteiro não foi apresentada, o que inviabiliza a aferição de autenticidade das atas de eleição ora sob análise. Cada uma das mencionadas atas

contém QR CODE, somente para validação das assinaturas digitais constantes das mesmas. Portanto, houve afronta ao edital do certame.

- Item 5.3, alínea “j.1”: O INDSH apresentou à página 207 (conforme numeração de páginas feita pelo próprio INDSH), declaração de validade jurídica da sua proposta técnica, sem informar o prazo de validade.

Diante de flagrantes descumprimentos das normas editalícias, a instituição Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano-INDSH deve ser declarada INABILITADA para o certame em comento.

4. Instituto Sócrates Guanaes-ISG

Da apreciação dos documentos apresentados pela instituição participante, Instituto Sócrates Guanaes-ISG, percebe-se que a mesma apresentou documentos de habilitação em desconformidade com as exigências editalícias constantes nos seguintes itens:

Item 5.3, alínea “b”: (conforme numeração de páginas feita pelo próprio ISG) constam as atas de eleição de membros da sua atual diretoria. No entanto, as referidas atas de eleição contemplam apenas a eleição do Diretor-Presidente, Diretor de Operações e Diretor Financeiro. No entanto, o artigo 21 do seu Estatuto Social estabelece que além das três diretorias retromencionadas, a Diretoria Executiva do ISG, também, é composta pela Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria Geral. Portanto, faltam as atas de posse dessas duas últimas diretorias mencionadas.

Item 5.3, alínea “c”: à fls. 70 (conforme numeração de páginas feita pelo próprio ISG), a instituição ISG apresentou a relação nominal dos dirigentes da entidade, acompanhada de cópia dos seus documentos pessoais e comprovante de endereço. Assim como já explicitado no item acima foram, no atendimento deste item 5.3, alínea “c”, também foram contemplados o Diretor-Presidente, o Diretor de Operações e o Diretor Financeiro. Conforme o artigo 21 do seu Estatuto Social (o qual estabelece que a Diretoria Executiva do ISG é composta por cinco diretorias). De modo que, na relação nominal dos dirigentes do ISG, que foi apresentada, faltam

as informações referente à Diretoria de Recursos Humanos e à Diretoria Geral. De igual modo, também, faltou a apresentação de cópia dos seus documentos pessoais e comprovante de endereço.

Item 5.3, alínea, “j”): Esse item do edital exige, como condição de habilitação, a apresentação de cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Ocorre que o ISG deixou de apresentar o SPED Digital.

- Item 5.3, alínea “l”): Às fls. 191, 192 e 193 (conforme numeração de páginas feita pelo próprio ISG), constam declarações de três dos representantes legais do ISG de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. No entanto, conforme explicitado nos apontamentos acima referentes ao item 5.3, alínea “b” e alínea “c”, a mesma situação também ocorreu neste item 5.3, alínea “l”, pois foram identificadas declarações assinadas apenas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor de Operações e pelo Diretor Financeiro. Conforme o artigo 21 do seu Estatuto Social (o qual estabelece que a Diretoria Executiva do ISG é composta por cinco diretorias). De modo que, faltam as declarações referentes à Diretoria de Recursos Humanos e à Diretoria Geral.

Diante de flagrantes descumprimentos das normas editalícias, a instituição Instituto Sócrates Guanaes-ISG deve ser declarada INABILITADA para o certame em comento.

5. Instituto Social Mais Saúde-ISMS

Da apreciação dos documentos apresentados pela instituição participante, Instituto Social Mais Saúde-ISMS, percebe-se que a mesma apresentou documento de habilitação em desconformidade com as exigências editalícias constantes nos seguintes itens:

 @agirsaude

 /agirsaude

 secretariageral@agirsaude.org.br

 /agir.saude

 /tvagir

 (62) 3995-5406

 /agirsaude

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

- Item 5.3, alíneas “i.3” e “i.4”: Às fls. 186 a 296 (conforme numeração de páginas feita pelo próprio ISMS), o ISMS apresentou documentos a fim atender aos referidos itens do edital e comprovar a boa situação financeira, com base no balanço apresentado. Apresentou também a demonstração dos seus índices contábeis a fim de atender e demonstrar a referência de índices e fórmulas especificados no edital.

Ocorre que o valor apresentado para o Ativo Circulante da ordem de R\$ 402.638.531,37 (fls. 188, conforme numeração de páginas feita pelo próprio ISMS), deveria também constar no documento de fl. 296 (conforme numeração de páginas feita pelo próprio ISMS). Contudo, o valor informado à fl. 296 é da ordem de R\$ 402.638.532, portanto diferente do constante do SPED do balanço.

De igual modo, o valor apresentado para o Passivo Circulante da ordem de R\$ 421.412.018,66 (fls. 193, conforme numeração de páginas feita pelo próprio ISMS), deveria também constar no documento de fl. 296 (conforme numeração de páginas feita pelo próprio ISMS). Contudo, o valor informado à fl. 296 é da ordem de R\$ 421.412.020, portanto diferente do constante do SPED do balanço.

Além disso, e ainda mais grave, é o fato de que, independentemente dos valores a serem utilizados como referenciais para o Ativo Circulante e para o Passivo Circulante (referimo-nos aqui à divergência dos valores constantes do SPED do balanço com os valores constantes no documento de fl. 296 apresentado pelo ISMS), ao ser fazer o cálculo por meio da fórmula exigida pelo edital, é impossível chegar ao Índice de Liquidez Corrente-ILC de 1 (um), conforme informado pelo ISMS à fl. 296.

Executando o cálculo conforme a fórmula: dividir o valor do Ativo Circulante pelo valor do Passivo Circulante, chega-se ao resultado de **0,955**, e não ao resultado de 1(um), conforme informado pelo ISMS à fl. 296.

Uma vez que o item 5.3, alínea “i.4”, estabelece que as instituições que apresentarem resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices citados no

subitem anterior (item 5.3, alínea “i.3”), estarão inabilitadas no certame, temos que se faz inquestionável a inabilitação do Instituto Social Mais Saúde-ISMS.

Diante do flagrante descumprimento das normas editalícias, a instituição Instituto Social Mais Saúde-ISMS deve ser declarada INABILITADA para o certame em comento.

6. Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora

Da apreciação dos documentos apresentados pela instituição participante, Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, percebe-se que a mesma deixou de apresentar documento de habilitação exigido pelo edital, ao deixar de apresentar seus documentos de habilitação, acompanhados da carta de encaminhamento, exigida no item 5.3 do edital.

Isto posto. Diante do flagrante descumprimento de norma editalícia, a instituição Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora deve ser declarada INABILITADA para o certame em comento.

7. Instituto Patris

Da apreciação dos documentos apresentados pela instituição participante, Instituto Patris, percebe-se que a mesma apresentou documento de habilitação em desconformidade com as exigências editalícias constantes nos seguintes itens:

- Item 5.3: O Instituto Patris deixou de apresentar seus documentos de habilitação, acompanhados da carta de encaminhamento, exigida no item 5.3 do edital.

- Item 5.3, alínea “n”: À fl. 148 (conforme numeração de páginas feita pelo próprio Instituto Patris), consta declaração de que a instituição renúncia ao sigilo bancário em benefício do Parceiro Público, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações

financeiras, não constituindo violação ao dever de sigilo tal consentimento, em observância ao que dispõe o art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/2001. Contudo a declaração apresentada não atende a exigência editalícia uma vez que a instituição alterou o texto ofertado pelo edital como sendo o texto a ser utilizado na declaração, e fez incluir no seu texto a expressão "...relacionadas ao Edital de Chamamento Público n. 001/2024-SES/MS, Processo: 27/012.831/2024 FESA/00228/2024."

O Instituto Patris incluiu, ainda, mais um parágrafo em sua declaração que assim prescreve: "*Declaro, ainda, estar ciente de que tal renúncia será utilizada exclusivamente para fins de verificação e acompanhamento da execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.*"

Pois bem. Ao fazer a inclusão dos textos retromencionados, o Instituto Patris restringiu o alcance da sua declaração, a qual renúncia a um sigilo bancário de abrangência bem menor do que foi exigido pela regra editalícia. De modo que, a sua renúncia ao seu sigilo bancário, ficou restrita, a apenas, às questões relacionadas com o certame ora sob análise. Portanto, não está conforme à exigência do edital.

- Item 5.3, alínea "o": À fl. 150 (conforme numeração de páginas feita pelo próprio Instituto Patris), consta declaração de que a instituição renúncia ao sigilo fiscal em benefício do Parceiro Público, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras. Contudo a declaração apresentada não atende a exigência editalícia uma vez que a instituição alterou o texto ofertado pelo edital como sendo o texto a ser utilizado na declaração, e fez incluir no seu texto a expressão "...relacionadas ao Edital de Chamamento Público n. 001/2024-SES/MS, Processo: 27/012.831/2024 FESA/00228/2024."

O Instituto Patris incluiu, ainda, mais um parágrafo em sua declaração que assim prescreve: "*Declaro, ainda, estar ciente de que tal renúncia será utilizada exclusivamente para fins de verificação e acompanhamento da execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.*"

Pois bem. Ao fazer a inclusão dos textos retromencionados, o Instituto Patris restringiu o alcance da sua declaração, a qual renúncia a um sigilo fiscal de abrangência bem menor do que foi exigido pela regra editalícia. De modo que, a sua renúncia ao seu sigilo fiscal, ficou restrita, a apenas, às questões relacionadas com o certame ora sob análise. Portanto, não está conforme à exigência do edital.

Essas são as nossas considerações sobre a documentação de habilitação apresentada pelas instituições participantes do Chamamento Público N° 001/2024-SES/MS.

Sem mais para o momento

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de setembro de 2024.

**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM
SAÚDE – AGIR**

 @agirsaude

 /agirsaude

 secretariageral@agirsaude.org.br

 /agir.saude

 /tvagir

 (62) 3995-5406

 /agirsaude

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20° Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

Apontamentos Docs Habilitação MS.pdf

Documento número #2e7164c4-4a63-4e5d-a9c3-898c87c988f3

Hash do documento original (SHA256): 57f4945c66673be83b5b12307d96261dc9e7d21bf5bdc5ee35fff58fbf470b5d

Assinaturas

 **Lucas Paula Da Silva**

CPF: 894.828.751-68

Assinou como procurador em 25 set 2024 às 17:11:21

Log

- 25 set 2024, 16:50:56 Operador com email shaiany@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 criou este documento número 2e7164c4-4a63-4e5d-a9c3-898c87c988f3. Data limite para assinatura do documento: 25 de outubro de 2024 (16:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 set 2024, 16:50:57 Operador com email shaiany@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.silva@agirsau.de.org.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Paula Da Silva e CPF 894.828.751-68.
- 25 set 2024, 17:11:21 Lucas Paula Da Silva assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.silva@agirsau.de.org.br. CPF informado: 894.828.751-68. IP: 143.202.128.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6982212 e longitude -49.223753. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1004.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 set 2024, 17:11:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2e7164c4-4a63-4e5d-a9c3-898c87c988f3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2e7164c4-4a63-4e5d-a9c3-898c87c988f3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.